

Projeto de Lei nº 77/2006



**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.639, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

**Dispõe sobre a exigência, na Administração pública, direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Bebedouro, da inscrição do órgão em que os veículos pertencentes à municipalidade estão alocados.**

De autoria do vereador Fábio Campanelli

**CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os veículos da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Bebedouro deverão conter a inscrição do órgão em que se encontram alocados, independentemente de quem estejam servindo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2006.

**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

**Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 14 de dezembro de 2006.**

**Ivete Spada Leite**  
**DIRETORA LEGISLATIVA**

*"Deus Seja Louvado"*

ESTAMATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, R\$ 79,20.

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200